

PRÊMIO DE DESEMPENHO ACADÊMICO

REGULAMENTO

Este Regulamento tem como objeto a concessão do *Prêmio de Desempenho Acadêmico (PDA)*, a partir do 1º semestre de 2019, em duas modalidades, para candidatos que tenham obtido desempenho acadêmico destacado no Processo Seletivo do Centro Universitário FEI e para alunos regularmente matriculados em um dos cursos no Centro Universitário FEI, que tenham obtido desempenho acadêmico destacado no semestre anterior.

Art. 1º – O Centro Universitário FEI concederá prêmios de desempenho acadêmico, nas modalidades abaixo descritas, e que terá como unidade de valor, o total equivalente a uma semestralidade do curso em que o aluno premiado estiver matriculado.

I. modalidade A – PDA aos candidatos que tenham tido, nos termos deste Regulamento, performance destacada no Processo Seletivo para ingresso em um dos cursos do Centro Universitário FEI.

II. modalidade B – PDA aos alunos regularmente matriculados com desempenho acadêmico destacado no semestre imediatamente anterior.

DA MODALIDADE A

Art. 2º – Na modalidade A, os PDA serão distribuídos para:

I. o candidato calouro classificado na 1ª posição para o curso de Administração - *campus* São Bernardo do Campo;

II. o candidato calouro classificado na 1ª posição para o curso de Administração - *campus* São Paulo, turno matutino;

III. o candidato calouro classificado na 1ª posição para o curso de Administração - *campus* São Paulo, turno noturno;

IV. o candidato calouro classificado na 1ª posição para o curso de Ciência da Computação;

V. o candidato calouro classificado na 1ª posição para o curso de Engenharia, turno diurno;

VI. o candidato calouro classificado na 1ª posição para o curso de Engenharia, turno noturno.

VII. os 35 (trinta e cinco) candidatos calouros mais bem classificados em uma lista em que os candidatos que optaram pelas formas de ingresso pelo Processo Seletivo Institucional e pelo ENEM imediatamente anterior na ordem decrescente da nota final de classificação, obtida no Processo Seletivo para ingresso, independente da opção de curso, excluindo-se os candidatos elencados nos incisos I a VI.

VIII. os 5 (cinco) candidatos calouros mais bem classificados em uma lista em que os candidatos que optaram pela forma de ingresso pelo ENEM e ordenados na ordem decrescente da nota final de classificação obtida no Processo Seletivo para ingresso no 1º semestre de 2019, independente da opção de curso, excluindo-se os candidatos já premiados nos incisos I a VII.

§1º. Do total de prêmios estabelecido no inciso VII, 25 (vinte e cinco) serão reservados aos ingressantes no 1º semestre e 10 (dez) aos ingressantes no 2º semestre.

§ 2º. Em caso de empate na classificação, será usado como critério de desempate a melhor nota obtida, respectivamente:

I. na Redação;

II. no subtotal do grupo de provas de Português e Inglês do Processo Seletivo Institucional ou da área Linguagens Códigos e suas Tecnologias do ENEM;

III. no subtotal da prova de Matemática do Processo Seletivo Institucional ou da área Matemática e suas Tecnologias do ENEM;

IV. no subtotal do grupo de provas de Física, Química e Biologia do Processo Seletivo Institucional ou da área Ciências da Natureza e suas Tecnologias do ENEM;

V. no subtotal do grupo de provas de História e Geografia do Processo Seletivo Institucional ou da área Ciências Humanas e suas Tecnologias do ENEM.

§ 2º. Os candidatos concorrerão ao PDA na modalidade A somente em sua primeira opção de curso, escolhida durante a inscrição para o Processo Seletivo

§ 3º. Nos casos descritos nos incisos VII e VIII do *caput*, somente poderão concorrer ao prêmio os candidatos que tiverem obtido nota final de classificação igual ou superior a 75 pontos.

§ 4º. Perderá direito ao prêmio o candidato que não realizar sua matrícula no período estabelecido no Edital do Processo Seletivo.

§ 5º. Os Prêmios de Desenvolvimento Acadêmico não distribuídos poderão ser disputados, sob as mesmas regras, em Processo Seletivo para vagas remanescentes.

Art. 3º – Os beneficiários do PDA poderão seguir sendo contemplados, a cada semestre, até o final do curso, desde que:

I. tenham obtido aprovação em todas as disciplinas do período letivo imediatamente anterior;

II. tenham obtido média aritmética das médias finais das disciplinas em que estiveram matriculados no semestre letivo imediatamente anterior igual ou superior a 7,0 (sete);

III. não tenham sofrido penalidades disciplinares;

IV. não tenham requerido mais do que um trancamento ao longo de todo o curso;

V. não tenham solicitado transferência do curso, mesmo que para outro curso do Centro Universitário FEI;

VI. não tenham, em momento anterior, requerido cancelamento da matrícula.

§ 1º. Os alunos que não forem contemplados, em algum semestre, pela não observância dos incisos I e II deste artigo, poderão receber o PDA caso voltem a obter o desempenho exigidos nesses mesmos incisos.

§ 2º. Os alunos que não forem contemplados, em algum semestre, pela não observância do inciso IV, poderão receber o PDA no semestre em que solicitarem o destrancamento, desde que as justificativas formais apresentadas sejam acolhidas pela Reitoria do Centro Universitário FEI.

§3º. Para efeito do disposto no inciso IV, não serão computados os trancamentos para realização de intercâmbios.

DA MODALIDADE B

Art. 4º – Na modalidade B, os Prêmios de Desempenho Acadêmico serão distribuídos, de acordo com os critérios dispostos neste Regulamento, para:

I. o aluno que tiver obtido melhor desempenho no curso de Administração - *campus* São Bernardo do Campo;

II. o aluno que tiver obtido melhor desempenho no curso de Administração - *campus* São Paulo, turno matutino;

III. o aluno que tiver obtido melhor desempenho no curso de Administração - *campus* São Paulo, turno noturno;

IV. o aluno que tiver obtido melhor desempenho no curso de Ciência da Computação;

V. o aluno que tiver obtido melhor desempenho no ciclo básico do curso de Engenharia, turno diurno;

VI. o aluno que tiver obtido melhor desempenho no ciclo básico do curso de Engenharia, turno noturno;

VII. o aluno que tiver obtido melhor desempenho no curso de Engenharia de Automação e Controle;

VIII. o aluno que tiver obtido melhor desempenho no curso de Engenharia Civil;

IX. o aluno que tiver obtido melhor desempenho no curso de Engenharia Elétrica, turno diurno;

X. o aluno que tiver obtido melhor desempenho no curso de Engenharia Elétrica, turno noturno;

XI. o aluno que tiver obtido melhor desempenho no curso de Engenharia de Materiais;

XII. o aluno que tiver obtido melhor desempenho no curso de Engenharia Mecânica, turno diurno;

XIII. o aluno que tiver obtido melhor desempenho no curso de Engenharia Mecânica, turno noturno;

XIV. o aluno que tiver obtido melhor desempenho no curso de Engenharia de Produção, turno diurno;

XV. o aluno que tiver obtido melhor desempenho no curso de Engenharia de Produção, turno noturno;

XVI. o aluno que tiver obtido melhor desempenho no curso de Engenharia de Robôs;

XVII. o aluno que tiver obtido melhor desempenho no curso de Engenharia Química;

XVIII. o aluno que tiver obtido melhor desempenho no curso de Engenharia Têxtil;

Art 5º - Farão jus ao PDA na modalidade B, os alunos que obtiverem, em cada categoria, a maior média aritmética das médias finais das disciplinas cursadas no semestre anterior, excluídas as

médias finais obtidas em aproveitamento de estudos, conforme o último registro de notas do semestre.

§ 1º - Somente os alunos que tiverem obtido média aritmética das notas finais das disciplinas igual ou superior a 7,0 (sete) poderão concorrer ao PDA na modalidade B.

§ 2º. O aluno contemplado que não realizar sua matrícula no período estabelecido no Calendário Acadêmico perderá o direito ao prêmio que será entregue ao aluno melhor classificado que tenha cumprido todos os requisitos exigidos neste Regulamento.

Art. 6º - Os prêmios da modalidade B não poderão ser acumulados com os prêmios da modalidade A.

Art. 7º Os prêmios de desempenho acadêmico são pessoais e intransferíveis.

Art. 8º – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Reitoria do Centro Universitário FEI.

Art. 9º – Esta Regulamento entrará em vigor na data de publicação da Portaria que o estabelecer.